



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 104/2020, de 18 de junho de 2020.

**“INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA
SOLIDÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES**, Prefeito Municipal de Prainha, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Prainha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Prainha, o Programa “Farmácia Solidária”, a ser implementado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa “Farmácia Solidária” consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população, e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica, pelas Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Municipal, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde fará permanente divulgação do Programa “Farmácia Solidária”, proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 4º - Os medicamentos com prazo de validade vencidos ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração, junto ao órgão competente.

Parágrafo Único: - Também serão encaminhados para incineração os medicamentos líquidos violados.

Art. 5º - Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 6º - A Câmara Municipal apoiará permanentemente este Programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parceria, inclusive junto aos clubes de serviços, universidades, associações, sindicatos, dentre outros, aliando esforços com a Secretaria de Saúde do Município, visando os objetivos desta Lei.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por decreto até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2020.


Davi Xavier de Moraes
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**JOACI DA COSTA PEREIRA, Secretário de
Administração e Planejamento do
Município de Prainha, Estado do Pará, no
uso de suas atribuições legais:**

DECLARA para fins de direito que a **Lei nº 104/20, de 18 junho de 2020**, que **“INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme o Artigo 1º da Lei nº 086/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da transparência, no endereço: www.prainha.pa.gov.br.

Prainha, 22 de junho de 2020.

Joaci da Costa Pereira
Secretário Municipal – SEMAP/PMP